



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 105/2024

Jair Miguél Wagner, Prefeito do Município de Porto Lucena – Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço"**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 3134/2024 Comissão de Apoio ao Pregoeiro, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Lei Federal nº 14.133/21, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

DATAS:

Cadastro de propostas no site: até às 07h59min do dia 30 de julho de 2024;

Abertura das propostas: 30 de julho de 2024, às 08h00min;

Início da disputa de Preços: 30 de julho de 2024, às 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Porto Lucena - RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1 - DO OBJETO

1.1– O presente pregão tem por objeto a **Futura e eventual aquisição de playground completo e instalado, piso emborrachado e concreto usinado para instalação**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Playground completo e instalado com certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas de ABNT e NBR 16.071:	Un	02	R\$ 36.970,50	R\$ 73.941,00
03	Torre com colunas em madeira plástica e plataformas podendo ser em plástico reciclado;				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

03 - Patamar medindo no mínimo 1,06x1,06m com 1,2 metros de altura do solo; 01 - Balanço fixo na torre, com 2 assentos em polietileno rotomoldado medindo no mínimo 460mmx225mm suspenso por correntes galvanizadas. Estrutura em aço tubular com diâmetro mínimo de 42,4mm sem angulos retos; 02 - Telhado em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, 1,30m x1,30 x 0,65m em polietileno, cores vivas diversas. 01 - Escorregador reto em polietileno rotomoldado, medindo no mínimo 2,7m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista; 01 - Escorregador espiral (caracol) com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com Diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em fibra de vidro cor colorido. Tubo de Sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas Parede de 2mm comprimento de 1900mm. 01 patamar (deck auxiliar) madeira de plástica com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em tudo de metal com travessas verticais barra de acesso tudo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento. 01 - Passarela reta com dimensão mínima de 1950 mm x 820mm de largura com Assoalho de madeira plástica; guarda corpo (corrimão) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos Horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos Verticais de diâmetro 5/8 de polegada pintura eletrostática cor Colorido;				
---	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

	01 - Escada 6 degraus com guarda corpo; 01 - Tubo reto horizontal 2000mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; duas flange (painel) medida externa 940mmx 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 01 - Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo no mínimo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo no mínimo 1,02x0,94m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plásticos injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo; 01 – Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. 01 - Rampa de tacos (com pega mão de segurança no esteio da torre), 7 tacos, dimensão mínima 1600mm de comprimento x 690mm de largura. Assoalho em madeira plástica com 30 mm de espessura na cor Itaúba; estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular Quadrado 30mmx30mm e parede com 2mm de espessura; 01 – Descida de Bombeiro em tubo de aço de 2”, parede 2,65mm fixado desde a parte superior da torre até o solo; 01 - Portal de segurança rotomoldado; 02 - Guarda corpo rotomoldado.				
02	Concreto usinado FCK 20Mpa (Contrapiso)	M	50 M³	R\$ 627,50	R\$ 31.375,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

03	Piso emborrachado 30mm modelo 50x50 cores variadas a pedido da municipalidade (instalado)	M	200 M ²	R\$ 284,65	R\$ 56.930,00
Valor Total Estimado					R\$162.246,00

3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br

3.1.1- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Serviços pelo telefone nº 2120-1400, whatsapp: (55) 99919-4985.

3.2.- Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

3.2.1- A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou por e-mail compras@portolucena.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7- Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Edital, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.8- Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

4- REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1- Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art.3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) empresa de pequeno porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2- Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2– Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3- A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5- O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone **(41) 3149-9300** ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.6- Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto Lucena - RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8- O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9- Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.9.1- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.9.1.1- O impedimento de que trata o item 5.9.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9.1.2- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9.2- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.3- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6- CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3149.9300 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bll.org.br/>

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2- Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6- Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei:

7.6.1- declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7- A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

das propostas e de documentação.

7.7.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1- Valor unitário e total do item;

8.1.2– Marca/modelo (caso houver);

8.1.3– Fabricante (caso houver);

8.1.4- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6- Os licitantes devem respeitar os Preços de Referência estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.8- Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final, esta deverá ser devidamente identificada.**

8.9- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e na plataforma BLL, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

9-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

9.2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.2.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3-O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1-O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR DO ITEM.

9.5-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7-Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8-Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1- Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2-A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3-Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10-Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1-Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14-Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15-O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17-Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1- Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1- Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) é de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.17.1**, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.2- Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.2.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.3- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.4- As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18- Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.20-É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2-Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.3-Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4-Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5-Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5.1-O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1.1-O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.1.2-Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6-Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7-Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8-O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9-Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

10.10-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11– DA FASE DE LANCES

11.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12- HABILITAÇÃO

12.1- Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

12.2- Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.2.1- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

12.3.1- A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4- Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.7 a 12.10.

12.4.1- O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 25 do edital.

12.5- Constituem motivos para inabilitação do licitante:

12.5.1- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12.5.2- a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.5.3- o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.6- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.2- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6.3- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7- Habilitações Jurídica

12.7.1- A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) em caso de existir **Procurador**, apresentar a **procuração registrada em cartório** com suas finalidades e poderes, incluindo cópia da cédula de identidade do outorgado autenticada. Caso não exista procurador, enviar cópia da cédula de identidade do proprietário ou sócio-gerente com firma reconhecida que comprove sua assinatura em todos os documentos assinados de sua empresa.

12.8– Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) alvará de localização;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

d.1) certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

d.3) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

f) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **através da**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

apresentaçãodo CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

g)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa..

12.9- Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura do processo para conferência.

12.10- Declarações

a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO II - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

12.11- Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

12.12- Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

12.12.1- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

12.13- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

12.13.1– Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;

12.14- A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.15- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

13- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1- Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

13.2- Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.6- Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.7- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.8- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.10- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11- A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30(trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

14-DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1- Ao final da sessão, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL a data para a manifestação de intenção de recorrer por parte dos licitantes, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

14.1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.2- A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

14.1.3- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, sito à Praça



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena – RS, ou por meio de protocolo eletrônico.

14.1.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

15-DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

15.2- A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

15.3- Será registrado o **Menor Preço**.

15.4- A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5- É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16-INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

16.1- A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2- O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Porto Lucena o direito de extinguir o instrumento contratual e cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3- O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

16.4- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.5- No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

16.6- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Porto Lucena poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.7- O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.7.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.7.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.7.4- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16.9- O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

16.9.1- por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

16.9.2- a pedido do fornecedor;

16.9.3- descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.9.4- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.9.5- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

16.10- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.11- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17-DO REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1- Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

17.2-CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO:

17.2.1- Eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

a) nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

b) nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

c) demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

Observação: Perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar impossibilidade financeira para a execução do objeto.

17.3- É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto). O não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato.

18-PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1- Os serviços deverão ser realizados conforme Projeto e Orientações do Setor de Engenharia do município de Porto Lucena – RS.

18.2- A entrega do material e/ou início dos serviços deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de fornecimento/empenho, ficando sob a responsabilidade da Empresa as despesas de transporte, carga, descarga e fretes.

18.3- Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nesse Edital serão celebrados ordem de compra ou pedido de empenho, que poderão ser enviados via whatsapp ou e-mail;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

18.4- Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) material(s) e serviços desde que, obedecidas às condições do Pedido de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme previsão deste edital.

18.5- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

18.6- Verificada a desconformidade de algum material/serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

18.7- Os materiais objetos desta licitação deverão ser entregues, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

19-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto ou serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do número do pregão e da ordem de fornecimento e ou empenho.

19.3- Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4- As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

20-RECUSA DA CONTRATAÇÃO

20.1- Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

20.2- A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

20.3- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos Serviços.

21-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

21.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

21.2- O índice de atualização que rege o presente instrumento é o IPCA/IBGE;

21.3- A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

22-FISCALIZAÇÃO

22.1- A fiscalização do material recebido e dos serviços que estarão sendo executados ficará a cargo da Engenheira do município de Porto Lucena-RS, ao qual caberá informar ao gestor da Secretaria de Administração e Governo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

II - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

III- informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IV- emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

22.2- A fiscalização de que trata este Edital não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

22.4- À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

22.5- Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

23-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1- Os Serviços/materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas.

23.1.1- A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

23.1.2- Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

23.1.3- Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

23.1.4- Todos os riscos e despesas relacionados à entrega dos Serviços/materiais, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada.

23.1.5- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento do material.

23.1.6- A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria de Administração e Governo, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

23.1.7- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão.

23.1.8- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

23.1.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

23.1.10- O fornecimento dos Serviços/materiais, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual.

24-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

24.2- Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

24.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.4- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

24.5- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado.

24.6- Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA.

24.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

24.8- A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços.

24.9- Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados.

25-DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 25.1.2.-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3.-** dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4.-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5.-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6.-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7.-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8.-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9.-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10.-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11.-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12.-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2.-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.3.-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **25.1** as seguintes sanções:
- 25.3.1.-** advertência;
- 25.3.2.-** multa;
- 25.3.3.-** impedimento de licitar e contratar;
- 25.3.4.-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.4.-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.4.1.-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.4.2.-** as peculiaridades do caso concreto;
- 25.4.3.-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.4.4.-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.4.5.-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.5.-** A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.6.-** A sanção prevista no item 25.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 25.7.-** A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8.-** A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9- As sanções previstas nos itens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.

25.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11- A aplicação das sanções previstas no item 25.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26-DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

26.1– Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

26.1.- A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

26.1.2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

26.1.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

26.1.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

26.1.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.1.6- Às impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.1.7- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.1.8- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

26.2– A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

26.3.– Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

26.4– A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

26.5– O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

26.6– O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

26.7– Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

26.8– Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

26.8.1- Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

26.8.2– Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através de e-mail, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

26.9– Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

27-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porto Lucena-RS.

28-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (55) 99919-4985 ou e-mail compras@portolucena.rs.gov.br , até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do processo licitatório.

28.2- Não o fazendo nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.3- O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4- As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.5- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

28.6- A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

28.8- Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9- À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10- A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11- Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena - RS, 15 de julho de 2024.

MARCELO AUGUSTO GALL

Pregoeiro

JAIR MIGUÉL WAGNER

Prefeito Municipal

Em ____/____/____

Andressa Dayane Krewer da Silva
Secretária de Administração e Governo

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

**Daion E.S.
Fenner**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Sistema de Registro de Preços

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

APÓS FASE DE LANCES ANEXAR NA PLATAFORMA

**À Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024**

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____
I.E. (se houver) _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____ : _____
Ag: _____
Conta Bancária _____ Corrente
Banco: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____
Cargo do responsável: _____.

À Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2024, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Un	Marca	Valor unitário	Valor total

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias** a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 20xx.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO II ao Pregão Presencial nº 02/2024 – Sistema de Registro de Preços

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos**. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

() Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declaramos para todos os fins de direito, que **conhecemos as especificações do objeto** e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

() Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

() Declaramos para os devidos fins que **não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais**, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

() Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou **ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau**, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

() Declaro que cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaramos que as **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declaramos que a empresa atende aos **requisitos de habilitação** e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 20xx.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO III ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Sistema de Registro de Preços

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
VALIDADE:**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 202__ (_____), compareceram, de um lado o(a) O MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.613.659/0001-00, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, nesta cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jair Miguél Wagner**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Lucena-RS, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____ SSP/RS, no final assinada, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada _____, representada por _____, CInº _____ e CPF nº _____ doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **CO** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

1.OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto à **Futura e eventual aquisição de playground completo e instalado, piso emborrachado e concreto usinado para instalação**, conforme segue:

2.VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2. O índice de atualização que rege o presente instrumento é o IPCA/IBGE;

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

3-INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

3.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

3.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.2. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura do Porto Lucena o direito de extinguir o instrumento contratual e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

3.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

3.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

3.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Porto Lucena poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

3.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

3.9.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

3.9.2. a pedido do fornecedor;

3.9.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.9.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

3.9.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

4-DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

4.2-CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO:

4.2.1- Eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

a) nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

b) nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

c) demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

Observação: Perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar impossibilidade financeira para a execução do objeto.

4.3-É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto). O não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato.

5.PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto ou serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do número do pregão e da ordem de fornecimento e ou empenho.

5.3. Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Os Serviços/materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas.

6.2.A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato.

6.3.Quando solicitado, a empresa vencedora deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.4.Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

6.5.Todos os riscos e despesas relacionados à entrega dos Serviços, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada.

6.6.Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento do material.

6.7.A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria de Administração e Governo, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

6.8.Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão.

6.9.Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

6.10.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

6.11. O fornecimento do Serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

7.2. Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido e/ou serviço realizado.

7.6. Informar a contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato/ATA.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

7.8. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços.

7.9. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Projeto e Orientações do Setor de Engenharia do município de Porto Lucena – RS.

8.2. A entrega do material e/ou início dos serviços deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de fornecimento/empenho, ficando sob a responsabilidade da Empresa as despesas de transporte, carga, descarga e fretes.

8.3. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nesse Edital serão celebrados ordem de compra ou pedido de empenho, que poderão ser enviados via whatsapp ou e-mail;

8.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) material(s) e serviços desde que, obedecidas às condições do Pedido de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme previsão deste edital.

8.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

8.6. Verificada a desconformidade de algum material/serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

8.7. Os materiais objetos desta licitação deverão ser entregues, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

9. PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **8.1** as seguintes sanções:
- 9.3.1.** advertência;
- 9.3.2.** multa;
- 9.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** A sanção prevista no item 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6.** A sanção prevista no item 9.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 9.7.** A sanção prevista no item 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** A sanção prevista no item 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9.As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.3.2.

9.10.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11.A aplicação das sanções previstas no item 8.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização do material recebido e dos serviços que estarão sendo executados ficará a cargo do Setor de Engenharia do município de Porto Lucena-RS, ao qual caberá informar ao gestor da Secretaria de Administração e Governo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

II- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

III- informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IV- emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

10.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

10.4.À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.5.Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1.Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Porto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Lucena - RS, e pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, em duas vias de igual teor.

Porto Lucena – RS, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA

DETENTORA DA ATA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Anexo IV ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Sistema de Registro de Preços

**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO
LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob assanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, - _____, _____ de _____ de 20xx.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)